



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

**Nº 813 – DEZEMBRO/2021
Resolução Nº 45
(CONSUN)**

06 de Dezembro de 2021



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 45 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta as normas sobre o Uso das Estações de Trabalho na Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013;
- a decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 07 de outubro de 2021;
- o Processo Nº 23111.025419/2021-22,
- o Decreto nº 9.637, de 26 de Dezembro de 2018;
- a Instrução Normativa GSI nº 1, de 27 de maio de 2020;
- a Instrução Normativa GSI nº 2, de 24 de julho de 2020;
- a Normativa Complementar 12/IN01/DSIC/GSIPR, de 10 de Janeiro de 2012;
- o Glossário de Segurança da Informação, aprovado pela Portaria nº 93, de 26 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a norma de uso das estações de trabalho, que faz parte dos instrumentos normativos de segurança da informação complementares à Política de Segurança da Informação no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos que regulamentam a utilização de estações de trabalho na Universidade Federal do Piauí, visando resguardar os equipamentos de acesso físico e lógico não autorizado, ação de vírus, erros, uso indevido, extravio, sabotagem, falha de **hardware** e de indisponibilidade de serviços ou informações.

Art. 3º Todos os detentores de acesso à alguma estação de trabalho no âmbito da instituição devem se adequar às orientações desta norma, considerando os itens correspondentes ao tipo de responsabilidade descrita.

Art. 4º O quadro de alterações desta norma encontra-se no Anexo Único desta resolução.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º O texto da presente resolução observará aos seguintes conceitos e definições:

I - **backup**: cópia de segurança de dados feita para fins de arquivamento ou para salvaguardar arquivos na eventualidade de que os dados originais no ambiente de produção sejam danificados ou destruídos;

II - **cracker**: termo usado para designar o indivíduo ou programa que pratica a quebra (ou **cracking**) de um sistema de segurança de forma ilegal (crime informático) ou sem ética;

III - estação de trabalho: qualquer computador, portátil ou não, utilizado de modo contínuo ou transitório em uma unidade administrativa da Universidade Federal do Piauí, interligado ou não na rede corporativa;

IV - **hacker**: indivíduo ou programa que se dedica, com intensidade incomum, a conhecer e modificar os aspectos mais internos de dispositivos, programas e redes de computadores, frequentemente consegue obter soluções e efeitos extraordinários, que extrapolam os limites do funcionamento "normal" dos sistemas como previstos pelos seus criadores; incluindo, por exemplo, contornar as barreiras que supostamente deveriam impedir o controle de certos sistemas e acesso a certos dados;

V - incidente de segurança da informação: um evento único ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que possam comprometer as operações da rede ou dos sistemas da Universidade Federal do Piauí, ou ainda, violar sua Política de Segurança da Informação;

VI - **logoff**: processo de encerramento de uma sessão de usuário de informática na rede ou sistema;

VII - nome de usuário ou **username**: apelido ou qualquer denominação pré-estabelecida, utilizado para acesso à rede e sistemas da Universidade Federal do Piauí;

VIII - recursos de informática: qualquer recurso de micro-informática disponibilizado pela Universidade Federal do Piauí, tais como os microcomputadores, **notebooks**, impressoras, **scanners**, **plotter**, entre outros;

IX - sistema operacional: **software** projetado para coordenar as atividades e funções do **hardware** e de vários programas que rodam no computador (Exemplo: **Windows, Linux**); e

X - usuário de informática: servidores, terceiros, discentes e visitantes, devidamente autorizados a usar os recursos e meios de informática da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As estações de trabalho são disponibilizadas aos usuários como uma ferramenta de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e seu uso deve ser restrito às atividades relacionadas aos serviços da Universidade Federal do Piauí.

Art. 7º O uso da estação de trabalho é permitido a todos os usuários pertencentes ao quadro de servidores desta instituição, assim como alunos, terceirizados e pessoas da comunidade em geral, quando autorizados pelo responsável da unidade cujo bem é patrimoniado e/ou alocado a utilizarem os recursos de tecnologia da informação da Universidade Federal do Piauí.

Art. 8º Somente **softwares** licenciados ou livres que sejam de interesse institucional poderão ser instalados nas estações de trabalho.

Art. 9º É proibida a instalação de **software** não homologado pela Superintendência de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Piauí.

Art. 10 Para acesso a **Internet** o usuário deve possuir credenciais (nome de usuário e senha) que são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 Todo usuário de informática, quando não estiver utilizando a estação de trabalho, deve bloquear o sistema operacional, através de teclas de atalho, ou efetuar **logoff** da rede. Esta ação é um procedimento de segurança que visa impedir que usuários não autorizados acessem a estação de trabalho ou a rede Universidade Federal do Piauí, além de assegurar a autenticidade das ações realizadas na estação.

Art. 12 O usuário deve desligar a sua estação de trabalho (monitor, CPU, impressora e estabilizador) ao final do expediente, com exceção nos casos das atividades que necessitem de um processamento fora do horário do expediente ou quando solicitado pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 13 A Superintendência de Tecnologia da Informação pode a qualquer momento e sem aviso prévio, auditar se as estações de trabalho estão em conformidade com os padrões de segurança estabelecidos.



Art. 14 Os serviços de substituição, manutenção corretiva ou preventiva das estações de trabalho e dos **softwares** somente poderão ser executados pela Superintendência de Tecnologia da Informação ou autorizados por esta.

Art. 15 O usuário de informática deverá acompanhar a manutenção preventiva ou corretiva da estação de trabalho sob sua responsabilidade, quando for realizada no seu ambiente de trabalho.

Art. 16 Qualquer solicitação relacionada à estação de trabalho deve ser realizada mediante abertura de chamado, via sistema de chamados, junto à Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 17 Não será fornecido qualquer tipo de suporte técnico a equipamentos particulares (computadores, **notebooks**, **smartphones** e **tablets**), seja quanto à instalação e configuração de **hardware**, sistemas ou aplicativos, seja quanto às questões relacionadas à conexão à rede sem fio.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a instalação e configuração dos softwares necessários para acesso à rede privada virtual da Universidade Federal do Piauí, desde que seja feita a solicitação via sistema de chamados.

Art. 18 A manutenção e segurança dos dispositivos particulares de armazenamento de dados externos e dos dados neles armazenados é de única e exclusiva responsabilidade dos seus proprietários, não cabendo à Divisão de Manutenção da Superintendência de Tecnologia da Informação prestar suporte e recuperação de dados para esses tipos de mídias.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos usuários manter seus dispositivos particulares de armazenamento de dados externos livres de arquivos maliciosos, podendo a solução de antivírus das estações de trabalho da Universidade Federal do Piauí, excluir, automaticamente e de forma irrecuperável, arquivos considerados maliciosos encontrados nestes dispositivos.

Art. 19 Não compete à Superintendência de Tecnologia da Informação realizar suporte a sistemas não mantidos pela superintendência e não identificados em seu catálogo de serviços.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 20 Fica proibido aos usuários de informática da Universidade Federal do Piauí:

I - alterar a configuração de **hardware** e de **software** da estação de trabalho sem autorização da Superintendência de Tecnologia da Informação;

II - burlar as regras de segurança estabelecidas pela Superintendência de Tecnologia da Informação na estação de trabalho;

III - utilizar nome de usuário e senha de outros usuários para acessar a **Internet**, bem como compartilhar suas credenciais;

IV - abrir fisicamente a estação de trabalho fora das dependências do setor de manutenção da Superintendência de Tecnologia da Informação;

V - retirar periféricos, peças ou equipamentos das estações de trabalho; e

VI - utilizar e/ou instalar **software** não autorizados pela Superintendência de Tecnologia da Informação nas estações de trabalho da Universidade Federal do Piauí, como:

- a) jogos e **software** de entretenimento via **Internet** ou no próprio computador;
- b) **software** desenvolvido particularmente por um usuário de informática não autorizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação;
- c) **softwares** distribuídos através de revistas, jornais e similares, cuja instalação ocorrerá por meio de CDs, DVDs ou outros dispositivos móveis;
- d) **software** para compartilhamento de arquivos;
- e) **software** sem licença de uso;
- f) ferramentas de **hacker** ou **cracker**; e
- g) outros não autorizados pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

§1º Caberá aos pró-reitores, diretores de centro, campi, colégios técnicos e demais chefes de órgãos subordinados diretamente a Reitoria as medidas de controle e verificação para atendimento ao inciso VI.

§2º Será permitida a subdelegação da competência prevista no §1º aos demais chefes de unidades subordinados.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 Ficam definidas as seguintes responsabilidades aos usuários de informática da Universidade Federal do Piauí:

I - zelar pelo bom uso das estações de trabalho;

II - efetuar o **backup** dos arquivos de trabalho conforme orientação da Superintendência de Tecnologia da Informação, sob sua responsabilidade;

III - informar qualquer suspeita de uso indevido das estações de trabalho e possíveis violações aos recursos de informática da Universidade Federal do Piauí à Superintendência de Tecnologia da Informação;

IV - informar incidentes de segurança à Divisão de Segurança da Informação da Superintendência de Tecnologia da Informação;

V - utilizar a **Internet** apenas por meio de seu nome de usuário e senha, e nunca permitir que outros usuários utilizem sua sessão;

VI - estar cientes sobre o disposto na Política de Segurança da Informação da Universidade Federal do Piauí e de suas normas complementares cumprindo as regras estabelecidas por estas;

VII - garantir a integridade física dos equipamentos; e

VIII - guardar em locais seguros equipamentos portáteis como **notebook, smartphone** e mídias de armazenamento de dados.

Art. 22 Ficam definidas as seguintes responsabilidades à Superintendência de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Piauí:

I - homologar as estações de trabalho da Universidade Federal do Piauí;

II - realizar manutenção das estações de trabalho, quando necessário;

III - atender às solicitações dos usuários de informática, quanto à instalação e manutenção de **hardware** e **software** das estações de trabalho;

IV - realizar auditorias de segurança;

V - analisar os incidentes de segurança da informação e recomendar ações corretivas e preventivas aos usuários de informática da Universidade Federal do Piauí;

VI - orientar os usuários de informática sobre as melhores práticas de **backup**; e

VII - emitir parecer técnico de equipamentos de tecnologia da informação quando diagnóstico ou manutenção estiver além da condição da Divisão de Manutenção da Superintendência de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES



Art. 23 A quem descumprir os procedimentos previstos nesta Norma Complementar, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação em vigor, em especial no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 1171, de 22 de junho de 1994; na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias, inclusive as em Regime Especial, e das Fundações Públicas Federais, nos artigos 153, §1º (A divulgação de segredo), 154-A (Invasão de dispositivo informático), 168 (Apropriação indébita), 266 (Interrupção ou perturbação de serviço informático), 313-A (Inserção de dados falsos em sistemas de informação) e 313-B (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação), do Código Penal Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e do art. 927 (ato ilícito e reparação de dano) do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Norma Complementar deverá ser amplamente publicada e divulgada, garantindo que todos tenham consciência da mesma, para usufruírem dos benefícios e assumirem as responsabilidades inerentes aos sistemas de informação da Universidade Federal do Piauí.

Art. 25 Os casos omissos a esta Norma Complementar serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação da Universidade Federal do Piauí., ouvido o Conselho Universitário.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 20 de outubro de 2021.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor